



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÃO DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DIRETA
(art. 75, I)**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E ESTIMATIVA
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** Constitui objeto deste termo de referência a contratação de serviços técnicos de engenharia, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra de construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, em conformidade com os projetos básico, executivo e complementares.
- 1.2.** O presente Termo de Referência segue, no que for aplicável, as diretrizes constantes na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024.
- 1.3.** A inteleção dos serviços demandados se dá com a leitura em conjunto deste termo de referência, do estudo técnico preliminar, do documento de formalização da demanda e do contrato administrativo.
- 1.4.** O valor da contratação é estimado em R\$5.237,85 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), valor mensal, com a estimativa de que a obra seja concluída em até dezoito meses, conforme cronograma de execução. No processo, segue anexo o relatório de orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Quando decorrente de procedimento licitatório, a gestão e a fiscalização contratual são de responsabilidade, respectivamente, do agente de contratação e da equipe de apoio. Todavia, a depender do objeto contratual, a Resolução Legislativa n. 327 de 2024 autoriza a contratação de serviços técnicos especializados. A Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de empregado com o conhecimento necessário para realizar o acompanhamento e a fiscalização de uma obra de engenharia. Não há nos quadros da Câmara engenheiro ou arquiteto. E o Poder Executivo, ao ser consultado, se poderia ceder servidor de seu quadro funcional, respondeu negativamente, em razão da sobrecarga de suas próprias demandas. Sendo assim, para preservação do interesse público, é imprescindível que a Câmara Municipal contrate os serviços especializados de engenharia para o acompanhamento e a fiscalização da construção da sua sede própria.
- 2.2.** O processo de contratação, considerando o relatório de orçamento estimado anexo ao processo, bem como as disposições do art. 75, I, e do art. 14. § 2º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021, poderá ser o da contratação direta.
- 2.3.** O objeto está enquadrado na classificação de obra e serviço de engenharia, pois a atividade estabelecida, por força de lei, é privativa dos profissionais de arquitetura e engenharia.
- 2.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e ou contratado e a Câmara Municipal de Dois Córregos, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Como já afirmado linhas acima, bem como já mencionado no estudo técnico preliminar e no documento de formalização da demanda, a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional de engenheiro ou arquiteto. Então, como poderia fiscalizar uma obra de engenharia? Não há como, então precisa contratar o serviço.
- 3.2.** Após consulta oficial, o Poder Executivo respondeu que não é possível ceder engenheiro de seus quadros para a demanda. Logo, como já afirmado, é imprescindível a contratação. Através da Concorrência n. 01 de 2025, a Câmara Municipal licitou a construção da sua sede própria. É uma obra prevista para mais de seis milhões e todo o procedimento foi realizado corretamente, inclusive com manifestações prévias pontuais do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.3.** Estando todo o processo seguindo o fluxo correto e legal, não pode agora a Câmara Municipal esmorecer e ser negligente. Para fins de continuar todo o processo dentro da legalidade e garantir eficiência e salvaguardar o interesse público, é necessário a contratação dos serviços técnicos de engenharia para o auxílio no acompanhamento e na fiscalização da execução da obra.
- 3.4.** A dinâmica da execução de obras de engenharia não segue um rigor lógico. A depender da etapa da obra, pode ser necessária a fiscalização mais de perto e atuante, necessitando mais horas de fiscalização no local, havendo mais alterações num curto espaço de tempo, enquanto outras etapas podem ensejar trabalhos repetitivos, que não demandam fiscalização detalhista, mas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

contrapartida, podem trazer dúvidas passíveis de serem sanadas a distância. Deste modo, é importante que o contrato contemple essa flexibilidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para perfeita execução do contrato, a empresa contratada e ou profissional de engenharia ou arquitetura obriga-se a empreender todos os recursos necessários e conhecimentos ao seu alcance, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra com a maior eficiência possível, em auxílio aos servidores da Câmara Municipal designados como agente de contratação e equipe de apoio, em cumprimento aos projetos básico, executivo e complementares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados concomitantemente à execução da obra, conforme disposto no cronograma de execução.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização deverão, obrigatoriamente, envolver a prestação do serviço por 8h semanais, sendo 4h presenciais e 04h a distância, dentro do horário comercial. A critério do Diretor Administrativo Legislativo, em decisão fundamentada e motivada, considerando as peculiaridades inerentes à execução de uma obra de engenharia, bem como a respectiva etapa em que se encontra a execução, as 8h semanais poderão ser prestadas integralmente de forma presencial ou, excepcionalmente, integralmente a distância.

5.3. Das informações relevantes para o dimensionamento do serviço:

5.3.1. a edificação está devidamente dimensionada nos projetos básico e executivo, elaborados em consonância com o programa de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

necessidades da Câmara Municipal de Dois Córregos, contando com aproximadamente 1.482,26 m² de área construída total;

5.3.2. o prazo de execução previsto é de 18 (dezoito) meses, sendo que os serviços contratados deverão ser iniciados, a partir da data da assinatura do documento formal de início dos serviços, conforme o cronograma de execução;

5.3.3. tudo o quanto disposto neste termo de referência, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, está disposto como resultado dos processos licitatórios Pregão n. 01 de 2024 e Concorrência n. 01 de 2025;

5.3.4. com objetivo de aferir e assegurar que a empresa contratada e ou profissional dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamento técnico e humano suficientes e compatíveis para cumprir, tempestiva e qualitativamente, as necessidades e o contrato a ser celebrado, será exigida a demonstração de aptidão técnica (formalizada pela apresentação de atestados, certidões e declarações de capacidade técnica);

5.3.5. O acompanhamento e a fiscalização deverão ser prestados da seguinte forma:

- ✓ os serviços serão realizados em rigorosa observância às indicações constantes nos projetos, respectivos detalhes e memorial, bem como estrita obediência às prescrições e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

exigências referidas neste termo e à legislação e norma técnicas vigentes;

- ✓ a execução dos serviços será iniciada conjuntamente com o início das obras.

6. POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO

6.1. O objeto desta contratação não será parcelado, em virtude de tratar-se de lote único, sendo inviável o parcelamento, pelo princípio da economia de escala, dispêndios da Câmara Municipal em gerenciar vários contratos. E, sobretudo, segue a dinâmica da execução da obra a ser acompanhada e fiscalizada.

6.2. A não divisão do objeto pretendido em vários grupos se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Câmara Municipal em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois o objeto pretendido, se executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado, haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

6.3. Assim, eventual parcelamento poderia permitir a disputa de empresas desprovidas da robustez necessária (técnica e/ou econômica) para satisfazer às necessidades da Câmara Municipal, situação que privilegiaria somente o preço em detrimento da garantia de entrega com qualidade.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO, MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.1.** O objeto deste termo de referência deverá ser executado integralmente pela empresa contratada e ou profissional, cumprindo-se tudo o quanto descrito neste termo de referência, no estudo técnico preliminar, no documento de formalização da demanda, no contrato administrativo celebrado e na legislação de regência.
- 7.2.** A fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual caberá ao Diretor Administrativo Legislativo, nos termos previstos na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 7.3.** Previamente à contratação, a Câmara Municipal verificará os impedimentos e as condições da empresa e ou profissional, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).
- 7.4.** O procedimento de contratação a ser realizado é a contratação direta, nos termos do art. 75, I, e do art. 14. § 2º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021, considerando a estimativa da despesa, devendo ser exigido do contratado a seguinte documentação:

- a.** Documento oficial de identidade;
- b.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e atualizado da empresa individual ou da sociedade empresária, condizente com o ramo de atuação atinente ao objeto licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- c. se o caso, documento eletivo ou designativo de diretoria ou de administradores;
- d. comprovação de inscrição, registro e cadastro nos órgãos e conselhos de fiscalização das profissões de arquitetura e urbanismo, ou engenharia e agronomia (CAU e CREA) da respectiva unidade da Federação;
- e. comprovação de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- f. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g. comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h. comprovação de regularidade junto à seguridade social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- i. comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;
- j. comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k. comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT);
- l. certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- m. atestado, certidão ou declaração operacional, em nome da empresa e ou do profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, no mínimo, de objeto contratual de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratual deste termo de referência, considerando os projetos básico, executivo e complementares;
- n. declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual;
- o. a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA e CAU) da respectiva unidade da Federação, de execução, no mínimo, de objeto deste termo de referência, considerando os projetos básico, executivo e complementares;
- p. a comprovação a que se refere os itens acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a licitante;

7.5. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.6. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em meio físico, quando houver



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A pessoa física ou jurídica contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, não podendo a fiscalização excluir nem reduzir essa responsabilidade.

7.9. A pessoa física ou jurídica contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos, despesas e encargos resultantes da execução do objeto contratual.

7.10. A inadimplência da pessoa física ou jurídica contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.11. As comunicações entre a pessoa física ou jurídica contratada e a Câmara Municipal devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quer seja por e-mail, quer seja por WhatsApp, conforme disposto no contrato administrativo.

8. DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento em relação à contratação especificada neste termo de referência ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento definitivo do objeto, após cumpridas todas as exigências da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual, considerando a prestação mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

8.2. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e ou transferência eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais:

- a.** o prazo de validade;
- b.** a data da emissão;
- c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d.** o período respectivo de execução do contrato;
- e.** o valor a pagar;
- f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

9.2. O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses e deverá coincidir com o período definido no caderno de cronograma físico-financeiro da execução obra, contados do documento formal de início dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 9.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão da obra.
- 9.4.** Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da pessoa física ou jurídica contratada, ela poderá ser constituída em mora, sendo aplicáveis as respectivas sanções administrativas cabíveis, podendo, ainda, a Câmara Municipal optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.5.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme constante do relatório anexo ao procedimento.
- 9.6.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.9.** A pessoa física ou jurídica contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor da contratação é estimado em R\$5.237,85 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), valor mensal, com a estimativa de que a obra seja concluída em até dezoito meses, conforme cronograma de execução.

10.2. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00.00.

10.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no respectivo exercício financeiro.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. Será de responsabilidade da Câmara Municipal:

11.1.1. Efetuar o pagamento, observadas as condições estabelecidas neste termo de referência, após o recebimento do serviço.

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o disposto neste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e tomando as providências cabíveis.

11.1.4. Notificar, no exercício inerente da fiscalização, a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.1.6. Cumprir as demais obrigações dispostas neste termo de referência.

11.2. Será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada, em conjunto com tudo o quanto disposto neste termo de referência e no contrato:

11.2.1. executar os serviços conforme especificações, condições e prazos previstos neste termo de referência;

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra considerando os projetos básico, executivo e demais projetos complementares, zelando pela sua perfeita execução;

11.2.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Câmara ou de seus colaboradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 11.2.4.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Câmara Municipal, inclusive de acesso às dependências da obra;
- 11.2.5.** obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços;
- 11.2.6.** Manter, se o caso e necessário ao cumprimento de suas obrigações, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 11.2.8.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando, discriminadamente, a comprovação do cumprimento;
- 11.2.9.** efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Câmara Municipal;
- 11.2.10.** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a responder no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 11.2.11.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, das quais poderá a Câmara Municipal exigir comprovação a qualquer tempo;
- 11.2.12.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 11.2.13.** a empresa contratada deverá informar prontamente à Câmara Municipal sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão, comunicando à Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.2.14.** Nos atos inerentes ao acompanhamento e à fiscalização, a contratada deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal quaisquer situações em que haja a suspeita de execução da obra fora dos padrões definidos nos projetos básico, executivo e complementares e que possam comprometer a qualidade da obra.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação das sanções e penalidades obedecerá aos critérios fixados no contrato, na Lei Federal 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

Dois Córregos, 03 de novembro de 2025.

Davi Chrystian Mello Offerini
Diretor Jurídico Legislativo